



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2016



Série

Número 217

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 914/2016

Determina que no dia 23 de dezembro de 2016, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução n.º 915/2016

Autoriza a venda, por ajuste direto, do bem imóvel localizado na Rua da Levada de Santa Luzia, n.º 5, 2.º dto., Funchal, cujo procedimento decorrerá através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato Regional, IP-RAM.

Resolução n.º 916/2016

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Mão Solidária – Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 917/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada AAPNEM - Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira, com vista a comparticipar os encargos com a organização de atividades sociais destinadas aos utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais e respetivas famílias, bem como dos associados, colaboradores e apoiantes.

Resolução n.º 918/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, com vista a comparticipar os encargos com a realização da 5.ª edição do “*CRIAMAR Street Football*”.

Resolução n.º 919/2016

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de «Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta», até ao montante de € 4.350.000,00.

Resolução n.º 920/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Juventude Atlântico Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 921/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 470, pelo valor global de € 1.256,54, da planta parcelar da obra de “Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 922/2016

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 907/2015, de 15 de outubro, que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 828, necessária à obra de “Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”.

Resolução n.º 923/2016

Procede, em articulação com as autoridades nacionais, à definição das competências relativas a gestão, bem como a circuito dos fluxos financeiros entre o Estado português e a Região, no sentido de promover a execução da candidatura Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), na sequência dos incêndios ocorridos em agosto do corrente ano.

Resolução n.º 924/2016

Adjudica à sociedade comercial por quotas denominada Gold Medal, Lda., metade da fração de que é proprietária a Região, destinada a comércio, designada pela letra “D”, composta por três pavimentos interligados entre si, por escadas e ascensor, e que compreende o piso menos um ao piso um, que tem acesso pela Avenida Arriaga, n.º 25, Sé, Funchal, integrada no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito à Rua das Murças, n.ºs 9 e 11, Avenida Arriaga, n.º 21, 21 A e 25 e Avenida Zarco, n.º 4, freguesia da Sé, município do Funchal, a qual é alienada livre de ónus ou encargos e sob a condição resolutiva, com efeitos reais, de a mesma se destinar à atividade de restauração e similares, bem como a manutenção da denominação “Golden Gate”.

Resolução n.º 925/2016

Autoriza o pagamento da 11.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.236,07, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 16 de dezembro de 2016.

Resolução n.º 926/2016

Autoriza o pagamento da 10.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.432,03 junto da entidade denominada, Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2016.

Resolução n.º 927/2016

Autoriza a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Ribeira Brava, entre a Região e o município de Ribeira Brava.

Resolução n.º 928/2016

Autoriza a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Câmara de Lobos, entre a Região e o município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 929/2016

Aprova o regulamento de aplicação dos apoios a atribuir aos proprietários dos veículos destruídos ou danificados pelos incêndios que assolaram a Região em agosto de 2016, Resolução n.º 516/2016, de 23 de agosto.

Resolução n.º 930/2016

Autoriza a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Calheta, entre a Região e o município de Calheta.

Resolução n.º 931/2016

Autoriza a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Santa Cruz, entre a Região e o município de Santa Cruz.

Resolução n.º 932/2016

Autoriza a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante de € 375,00.

Resolução n.º 933/2016

Revoga a Resolução n.º 1238/2015, de 30 de dezembro, que autorizou a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a associação denominada Associação Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Alimentar.

Resolução n.º 934/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD), destinado a compartilhar despesas enquadradas no plano anual de investimento da Região.

Resolução n.º 935/2016

Concede aos estudantes madeirenses, no ano de 2016, um subsídio de deslocação de quantitativo anual correspondente a 25% do valor que o aluno paga, após a aplicação do cálculo determinado pela Portaria que define o modelo a proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade, relativamente a uma passagem aérea Funchal – local de destino – Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 914/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu que no dia 23 de dezembro de 2016, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 915/2016

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, veio definir o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM, estabelecendo no artigo 54.º que “Podem ser vendidos imóveis do domínio privado da RAM e dos institutos públicos cuja propriedade não seja necessária à prossecução de fins de interesse público, que revistam caráter excedentário, ou que não estejam a ser devidamente rentabilizados.”;

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público da alienação do imóvel identificado na tabela anexa, porquanto não é necessário à prossecução de interesse público;

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1092/89, de 21 de julho, o Bairro da Levada de Santa Luzia e o Conjunto Habitacional do Til fazem parte do património do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, estando aquele Instituto, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2005/M, de 14 de junho, autorizado a alienar aos respetivos arrendatários, ou sucessores, os fogos que constituem os referidos Conjuntos Habitacionais;

Considerando que a arrendatária de um dos fogos do Bairro de Santa Luzia, manifestou vontade em adquirir o imóvel que habita;

Considerando que se procedeu ao cálculo do preço de venda social do referido fogo, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2005/M, de 14 de junho e da Portaria n.º 108/2005, de 19 de setembro, alterada pela Portaria n.º 15/2008 de 15 de fevereiro, que resultou em € 40.707,00 (quarenta mil, setecentos e sete euros);

Considerando ainda que o cumprimento das metas estabelecidas no orçamento Regional para 2016 em termos de receita exige uma maior rentabilização e valorização dos ativos imobiliários da RAM, que urge ser dinamizada;

Considerando que nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro, que aprovou a Orgânica do IVBAM, IP - RAM, a presente alienação mereceu despacho concordante do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda, por ajuste direto, do bem imóvel identificado na tabela anexa, que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato Regional, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 915/2016,
de 7 de dezembro

Natureza do Prédio	Artigo Matricial	Descrição Predial	Localização do Imóvel	Valor
Urbano	3014-B1F2	28.043, a fls.33 do Livro B-77	Rua da Levada de Santa Luzia, n.º 5, 2.º dto., Funchal	€ 40.707,00

Resolução n.º 916/2016

Considerando que a Mão Solidária – Associação de Apoio à Distribuição Alimentar na R.A.M., adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades de caráter social e humanitário no âmbito da resposta social de ajuda alimentar;

Considerando que a Instituição tem desenvolvido a sua atividade vocacionada para a angariação e recolha de bens alimentares, nomeadamente junto dos agentes económicos, distribuindo-os posteriormente a Instituições Particulares de Solidariedade Social, que por sua vez, os fornecem aos cidadãos em situação de carência socioeconómica;

Considerando que fruto da estratégia de expansão desta Instituição, motivada pela procura de que foi alvo, o modelo de funcionamento assente na angariação de donativos e suportado, em grande parte, por uma equipa reduzida de recursos humanos fixos e recurso quase exclusivo a trabalho voluntário deixou de ser praticável;

Considerando que o crescimento da atividade da Instituição expresso no aumento da rede de abastecimento e de distribuição, não foi acompanhado por um aumento dos seus rendimentos, designadamente os de natureza fixa, e que os donativos e outros apoios que a mesma arrecada são manifestamente escassos para asseverar o seu adequado funcionamento, situação agravada pela irregularidade e inconstância no seu recebimento;

Considerando que a Instituição sofreu no presente ano de 2016 um agravamento na sua situação financeira, encontrando-se a mesma atualmente desequilibrada, exibindo fundos de maneiço negativos, acontecimentos que devem ser revertidos, no sentido de ser assegurado o normal funcionamento da resposta social que a mesma desenvolve;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se, neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, têm sido insuficientes para cobrir a totalidade dos gastos das atividades financiadas;

Considerando que se entende que a Instituição deve dispor de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de receitas ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o carácter singular e relevante desta Instituição que desenvolve resposta social vocacionada especificamente para recolha e distribuição de bens alimentares.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 7 de dezembro:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovadas pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Mão Solidária - Associação de Apoio à Distribuição Ali-

mentar na R.A.M., com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

- 2 - Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 42.000,00 (quarenta e dois mil euros).
- 3 - O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2016, após outorga do presente acordo.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - O presente acordo produz efeitos à data da sua celebração e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2016.
- 6 - A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 42.000,00, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 606 137.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 917/2016

Considerando que a AAPNEM – Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira (AAPNEM) tem por objeto fomentar, em articulação e complementaridade com serviços públicos e privados, iniciativas potenciadoras de inclusão educativa e social das pessoas com necessidades especiais, na perspetiva do seu bem-estar e qualidade de vida;

Considerando que a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS) tem por missão promover a política regional nos setores da segurança social e da inclusão;

Considerando que é do interesse da SRIAS aceder ao pedido de colaboração da AAPNEM, por forma a viabilizar a organização de atividades sociais destinadas aos utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais e respetivas famílias, bem como dos associados, colaboradores e apoiantes;

Considerando ainda que as receitas próprias da AAPNEM se manifestam insuficientes para fazer face a estas atividades, uma vez que as mesmas são provenientes apenas de donativos resultantes de atividades por si desenvolvidas ou através de protocolos com entidades regionais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a celebração de um contrato-programa com a AAPNEM - Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira (AAPNEM), com vista a compartilhar os encargos com a organização de atividades sociais destinadas aos utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais e respetivas famílias, bem como dos associados, colaboradores e apoiantes.

- 2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à AAPNEM uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato programa e até 31 de dezembro de 2016.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a AAPNEM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2016, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.I0.00, Projeto 51521, Compromisso CY51618133.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 918/2016

Considerando que a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, é uma instituição particular de solidariedade social com uma intervenção de cariz humanitário, que procura responder a questões educativas e sociais, no âmbito da cultura e do desporto na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nesse sentido, a CRIAMAR organizou a 5.ª edição do “CRIAMAR Street Football”, nos dias 23, 24 e 25 de setembro;

Considerando que esta iniciativa foi criada para as organizações, núcleos e associações sem carácter federativo, onde surgem casos de crianças desfavorecidas, assumindo-se como uma ferramenta para promover a inclusão e uma oportunidade para captar os níveis de interesse, motivação, concentração e criatividade das crianças;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família e à natalidade a crianças e jovens em risco, a idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que a CRIAMAR solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a realização deste evento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, a celebração de um contrato-programa com a

CRIAMAR – Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, com vista a compartilhar os encargos com a realização da 5.ª edição do “CRIAMAR Street Football”.

- 2 - Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à CRIAMAR, um participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 1.000,00 (mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2016.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a CRIAMAR produz efeitos desde a data da sua assinatura até 28 de fevereiro de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2016, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.I0.00, Projeto 51521, Compromisso CY51615029.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 919/2016

Considerando que as instabilizações geotécnicas e os movimentos de massa constituem um recorrente risco natural na Ilha da Madeira;

Considerando que a relevância do risco em questão, foi reconhecida no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira - EARAM (Dezembro 2010), que o particulariza no âmbito dos princípios orientadores que importa implementar, designadamente no domínio das ações associadas à «Atenuação da Vulnerabilidade das Áreas Expostas ao Risco»;

Considerando as medidas e ações que o Governo Regional vem implementando, no âmbito da estabilização de zonas sujeitas a movimentos de massa, com o objetivo de assegurar a proteção de pessoas e bens;

Considerando que o talude sobranceiro à marginal da Vila da Calheta, caracterizado por escarpas muito inclinadas, em resultado da evolução natural do maciço vulcânico, regista com frequência, desprendimentos de blocos e fragmentos rochosos de considerável dimensão, assim como derrocadas resultantes do desmantelamento de partes de bancadas rochosas de tais escarpas, sobretudo quando de maior inclinação;

Considerando que tais ocorrências colocam em risco as populações e as infraestruturas situadas na envolvente dos locais instabilizados e têm impacto muito negativo na ativi-

dade económica local, dado na zona anteriormente referida se localizarem importantes equipamentos e espaços públicos e também infraestruturas de comércio, serviços e turismo, constituindo pois uma zona de atividade económica e social da maior importância para a economia local;

Considerando que o talude na zona sobranceira ao Porto de Recreio da Calheta, apresenta locais de instabilização, pelo que se torna necessário implementar medidas de reparação e reforço dos trabalhos de estabilização anteriormente efetuados e estabilizar outros locais que apresentam sinais recentes de instabilização, pelo que importa intervir na zona instabilizada;

Considerando que na sequência de anteriores intervenções na marginal da Calheta, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, foram desenvolvidos estudos e projetos conducentes ao reforço das condições de segurança da zona anteriormente referida;

Considerando que os serviços técnicos da referida secretaria regional são detentores da experiência e os meios técnicos qualificados ao tipo de intervenção em causa;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de «Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta», até ao montante de € 4.350.000,00, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 509/2016, publicada no JORAM n.º 210 de 29 de novembro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.
- 6 - Revogar a Resolução n.º 1017/2014, de 30 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 920/2016

Considerando que o Juventude Atlântico Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, futebol e natação pura nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Juventude Atlântico Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Juventude Atlântico Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 27.602,47 (vinte e sete mil, seiscentos e dois euros e quarenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	27.602,47 €
TOTAL	27.602,47 €

- 3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016,

aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.

- 4 - O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- 5 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51615700.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 921/2016

Considerando que a “Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1275/2008, de 13 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.256,54 (mil e duzentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 470, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Andrés José da Costa Costa e Yoselyn Cristina da Costa Costa.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica

07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51617871.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 922/2016

Considerando que pela Resolução n.º 907/2015, de 15 de outubro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 828, necessária à obra de “Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Agostinho dos Reis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 907/2015, de 15 de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 828, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Rita Maria Pereira dos Reis de Gouveia casada com José Avelino Melim de Gouveia, Maria Manuela Pereira dos Reis, Tiago Pereira dos Reis, Raquel Pereira dos Reis Gomes casada com Norberto Canha Gomes e Fernando Pereira dos Reis”.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4 - Determinar que a presente despesa, no ano económico em curso, tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY 51602548, CY51602551, CY51602552, CY51602553 e CY51617570.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 923/2016

Na sequência dos incêndios ocorridos em agosto do corrente ano, foram, pela Resolução 509/2016 de 10 de agosto, atribuídos à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública poderes para encontrar fontes de financiamento para fazer face aos prejuízos decorrentes desse evento.

Também por via dessa Resolução foram atribuídos à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais poderes para proceder à inventariação desses prejuízos, em articulação com as restantes Secretarias Regionais e entidades públicas e privadas envolvidas.

A Secretaria Regional das Finanças da Administração Pública, através do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, em colaboração com as autoridades nacionais, prepararam uma candidatura ao Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE).

À semelhança do que ocorreu com a candidatura ao FSUE apresentada na sequência do temporal de fevereiro de 2010, torna-se agora necessário, em articulação com as autoridades nacionais, definir as competências relativas à gestão, de modo a assegurar uma pista de auditoria adequada, bem como o circuito dos fluxos financeiros entre o Estado português e a Região Autónoma da Madeira, que permitirão promover a execução da citada candidatura.

Nestes termos, e com base no disposto na alínea b) e g), do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu o seguinte:

- 1 - As candidaturas específicas dos destinatários finais da subvenção atribuída pelo Fundo de Solidariedade da União Europeia são apresentadas ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), seguindo um Guia de Procedimentos, a ser divulgado no seu site, que define toda a tramitação relativa à sua aprovação e execução.
- 2 - A análise das candidaturas e a emissão de propostas de decisão são da responsabilidade do IDR, IP-RAM, sendo posteriormente submetidas à aprovação conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais.
- 3 - A competência atribuída ao IDR, IP-RAM, é exercida sob a tutela do Secretário Regional das Finanças da Administração Pública e em articulação com as autoridades nacionais.
- 4 - É atribuída ao IDR, IP-RAM, a competência para, em representação da Região Autónoma da Madeira e sob a tutela do Secretário Regional das Finanças da Administração Pública, preparar e celebrar protocolo com as autoridades nacionais destinado a permitir a execução do financiamento atribuído através do Fundo de Solidariedade da União Europeia, designadamente no que se refere à gestão e aos fluxos financeiros entre a administração central e a administração regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 924/2016

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 709/2016, de 20 de outubro, foi autorizada a abertura do procedimento com recurso a hasta pública n.º 6/2016/PAGESP, para a venda de metade da fração autónoma, designada pela letra “D”, destinada a comércio, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, denominado edifício Golden, integrada no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a outra metade da fração é propriedade do “Banco Comercial Português S.A.” Sociedade Aberta, adiante BCP.

Considerando que o referido procedimento de hasta pública foi devidamente publicitado, em estrito cumprimento

do preceituado nos artigos 60.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que foi fixado o valor base de licitação por referência à proposta escrita de valor mais elevado, a partir do qual foi aberta a licitação.

Considerando que após trinta e três lanços verbais, a mencionada fração foi adjudicada provisoriamente pelo Presidente da Comissão ao licitante da placa n.º 6, à sociedade por quotas “Gold Medal, Lda.”, no montante de € 4.748.056,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e oito mil euros e cinquenta e seis euros).

Considerando que, terminado o ato público, o adjudicatário provisório procedeu de imediato ao pagamento dos 25% do valor da arrematação, correspondendo este valor de arrematação ao montante total do preço de aquisição da fração, através de dois cheques de igual valor, sendo um cheque emitido a favor do IGCP e o outro cheque a favor do BCP S.A., perfazendo ambos o montante global de € 1.187.014,00 (um milhão cento e oitenta e sete mil e catorze euros).

Considerando que o adjudicatário provisório foi informado que os documentos que titularão o registo da adjudicação definitiva serão o título de arrematação e documento de notificação da adjudicação definitiva da metade da fração de que é proprietária a Região Autónoma da Madeira, bem como a escritura de venda da metade de que é proprietário o BCP, constando quer no título, quer na escritura que a dita fração adjudicada o é, sob a condição resolutiva de a mesma se destinar à atividade de restauração e similares, com efeitos reais, bem como a manutenção da denominação “Golden Gate” afeta ao estabelecimento comercial instalado na dita fração “D”.

Considerando ainda que o adjudicatário comprovou que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Adjudicar à sociedade comercial por quotas “Gold Medal, Lda.”, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número cinco um quatro um seis oito nove dois sete, com sede social à Rua Nova de São Pedro n.º 38 A, 1.º B, freguesia da Sé, concelho do Funchal, metade da fração de que é proprietária a Região Autónoma da Madeira, destinada a comércio, designada pela letra “D”, composta por três pavimentos interligados entre si, por escadas e ascensor, e que compreende o piso menos um ao piso um, que tem acesso pela Avenida Arriaga, n.º 25, Sé, Funchal, integrada no prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito à Rua das Murças, n.ºs 9 e 11, Avenida Arriaga, n.º 21, 21 A e 25 e Avenida Zarco, n.º 4, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P1885, sem valor patrimonial atribuído, porque pendente de avaliação, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número mil cento e vinte e três, daquela freguesia e concelho, com o alvará de autorização de utilização número 100/2016 emitido pela Câmara Municipal do Funchal aos 06 de outubro de 2016 e com o certificado energético número 136671832, válido até 23/11/2026, a qual é alienada livre de ónus ou encargos e sob a condição resolutiva, com efeitos reais, de a mesma se destinar à atividade de restauração e similares, bem como a manutenção da deno-

minação “Golden Gate” afeta ao estabelecimento comercial instalado na dita fração “D”.

- 2 - Aprovar a minuta do Título de Arrematação.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 925/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521, de 27 de novembro de 2003, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento da décima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.236,07 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e seis euros e sete cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 16 de dezembro de 2016.
- 2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 41.091,67 (quarenta e um mil e noventa e um euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 1.144,40 (mil, cento e quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602691 (capi-

tal) e Compromisso n.º CY51602663 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 926/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento da décima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.432,03 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois euros e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2016.
- 2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2016, respeitante a capital, € 26.767,25 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03. S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 4.664,78 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51602654 (capital) e Compromisso n.º CY51602656 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 927/2016

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município da Ribeira Brava consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município de Ribeira Brava já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 7 de dezembro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Ribeira Brava, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Ribeira Brava.
- 2 - Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Ribeira Brava, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 928/2016

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município de Câmara de Lobos consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município de Câmara de Lobos já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 7 de dezembro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Câmara de Lobos,

entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos.

- 2 - Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Câmara de Lobos, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 929/2016

Considerando os elevados prejuízos materiais provocados pelos incêndios que assolaram a Região Autónoma da Madeira no passado mês de agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu autorizar, através da Resolução do Governo Regional n.º 516/2016, de 23 de agosto, a atribuição de apoios aos proprietários de veículos destruídos ou danificados pela calamidade natural.

Mais resolve incumbir a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM), de operacionalizar tais apoios, no que toca às regras de elegibilidade, condições de atribuição e procedimentos, receção dos pedidos de apoio, análise dos documentos e proceder ao respetivo pagamento.

Assim, através da presente resolução é aprovado o regulamento de aplicação dos apoios a atribuir aos proprietários dos veículos destruídos ou danificados pelos incêndios que assolaram a Região Autónoma da Madeira em agosto de 2016, que constitui um Anexo à presente resolução e dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo Resolução n.º 929/2016, de 7 de dezembro

Regulamento de aplicação dos apoios a conceder aos proprietários de veículos destruídos ou danificados pelos incêndios de agosto de 2016

Artigo 1.º Objeto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras de aplicação dos apoios a atribuir aos proprietários de veículos destruídos ou irreparavelmente danificados na sequência dos incêndios que assolaram a Região Autónoma da Madeira no passado mês de agosto, que os pretendam substituir através da aquisição de veículos novos ou usados.

Artigo 2.º Apoio

- 1 - O montante a conceder a título de subsídio não reembolsável, por veículo será de:

- a) € 1.000,00 para automóveis pesados e ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias;
 - b) € 300,00 para motociclos.
- 2 - Quando o valor do veículo a adquirir for inferior aos referidos € 1.000,00 ou € 300,00, o apoio será equivalente ao preço do veículo a adquirir.
- 3 - Para os veículos com seguro automóvel com danos próprios, vulgarmente conhecido por seguro contra todos os riscos, o apoio a conceder corresponde à diferença entre o valor do veículo adquirido e o valor da indemnização, tendo por limite os valores constantes no número do presente artigo.
- 4 - Os apoios recebidos para compensar os danos, incluindo os efetuados no âmbito das apólices de seguros, não podem exceder o valor dos danos apurados por entidade com competência nesta matéria.
- 5 - O apoio será concedido apenas quando se trate de aquisições feitas a *stands* de automóveis regionais ou no âmbito de processos judiciais de vendas ou em hastas públicas ocorridos na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
Conceitos

Para efeitos de concessão do presente apoio, entende-se por:

- a) Veículo – automóveis pesados e ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias e os motociclos, nos termos dos artigos 106.º e 107.º do Código da Estrada;
- b) Veículo destruído ou irreparavelmente danificado – veículo sobre o qual foi emitido um certificado de destruição por um operador de desmantelamento certificado, nos termos do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da gestão de veículos e de veículos em fim de vida, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 64/2008, de 8 de abril e n.º 73/2011, de 8 de abril;
- c) Proprietários – pessoas singulares, instituições públicas ou empresas.

Artigo 4.º
Candidatura

A candidatura é apresentada no IDE, IP-RAM e deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, acompanhado da declaração de compromisso de honra;
- b) Certificado de destruição e certificado de cancelamento de matrícula;
- c) Fatura pró-forma do *stand* ou certidão judicial ou certidão emitida por entidade pública ou, no caso de aquisição com capitais próprios, fatura do stand ou outro documento comprovativo da aquisição/registo automóvel e NIB do beneficiário/concessionário;
- d) Comprovativo da inspeção do veículo à data da calamidade;
- e) Documento de uma entidade com competências para atestar o nexa de causalidade direta entre os incêndios e os danos sofridos pelos proprietários.

Artigo 5.º
Pagamento

- 1 - Uma vez aprovadas as candidaturas, na fase do pagamento do apoio, será exigido aos beneficiários que comprovem não terem dívidas à Fazenda Pública e à Segurança Social.
- 2 - Se o beneficiário adquirir o veículo com capitais próprios ou créditos em outras instituições bancárias, o montante será transferido para a sua conta pessoal após comprovação da aquisição do veículo ou para o concessionário escolhido no caso de ainda não ter concluído a aquisição.

Artigo 6.º
Período de Vigência

A vigência deste Regulamento cessa em 31 de março de 2017.

Artigo 7.º
Enquadramento

O presente regulamento respeita o artigo 50.º (Auxílios destinados a remediar danos causados por certas calamidades naturais) do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014.

Artigo 8.º
Orçamento

- 1 - As verbas necessárias para fazer face a estes apoios estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE, IP-RAM) para os anos 2016 e 2017, na rubrica 040102 (transferências correntes para os privados), inscrito no PIDDAR com o n.º 51598 - Apoio às viaturas destruídas nos incêndios de Agosto de 2016.
- 2 - Os apoios só podem ser processados quando o respetivo encargo tiver cabimento orçamental.

Resolução n.º 930/2016

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município da Calheta consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município de Calheta já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 7 de dezembro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Calheta, entre a

Região Autónoma da Madeira e o Município de Calheta.

- 2 - Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Calheta, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 931/2016

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte

de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município da Santa Cruz consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município de Santa Cruz já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 7 de dezembro, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Santa Cruz, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Santa Cruz.
- 2 - Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município de Santa Cruz, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 932/2016

Considerando a Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho, que aprovou o regulamento de atribuição de prémios em eventos de promoção e divulgação de produtos do sector agropecuário, animais e desenvolvimento rural;

Considerando que se realizou nos dias 30 de junho, 1, 2 e 3 de julho a 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excecional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio, e a criatividade nas apresentações realizadas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 43/2010, de 30 de junho, autorizar a atribuição dos prémios monetários aos participantes na 61.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, no montante de € 375 (trezentos e setenta e cinco euros), discriminados no Anexo único a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
- 2 - Estabelecer que a despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 50.09.50.02.01; classificação funcional 311; classificação económica D.04.08.02.00.00; fonte de financiamento 115; programa 042; medida 05; projeto 50042; fundo 4115000549, à qual correspondem os números de cabimento e compromisso discriminados no Anexo único a esta Resolução, que faz parte integrante.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo de despesa.

Anexo único da Resolução n.º 932/2016, de 7 de dezembro

Prémio de presença para produtores pecuários

a) Produtores individuais com animais em exposição

Nome	NIF	Valor	Cabimento	Compromisso
Agostinho Ribeiro Loreto	236801149	125,00 €	CY41616057	CY51618151
Isaac José Gouveia Agostinho	221487913	250,00 €	CY41616057	CY51618153

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 933/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu revogar a Resolução n.º 1238/2015, aprovada em reunião do Conselho do dia 30 de dezembro, publicada no JORAM I Série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 934/2016

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), para financiar projetos constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a SMD apresenta despesas elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional existindo todo o interesse na sua comparticipação, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD), destinado a comparticipar despesas enquadradas no plano anual de investimento da Região.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à SMD, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e euros).

- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Projeto 51550, compromisso n.º CY51618087

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 935/2016

Considerando o custo acrescido que para um estudante madeirense resulta do facto de frequentar estabelecimentos de ensino superior fora da Região Autónoma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de dezembro, resolveu o seguinte:

Conceder aos estudantes madeirenses, no ano de 2016, um subsídio de deslocação de quantitativo anual correspondente a 25% do valor que o aluno paga, após a aplicação do cálculo determinado pela Portaria que define o modelo a proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade, relativamente a uma passagem aérea Funchal – local de destino – Funchal.

É revogada a Resolução n.º 1052/2008, de 17 de outubro.

Esta despesa tem cabimento orçamental n.º CY41607370 na classificação orgânica M100800, na rubrica D.04.08.02.B0.00, tendo sido atribuído o n.º de compromisso CY51607543.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)